

DECRETO Nº 11340

EMENTA: Modifica o Decreto nº 9879, de 28 de abril de 1972.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 9490, de 17 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º – As empresas funerárias estabelecidas na Cidade do Recife, que efetuarem enterros populares e de indigentes gratuitamente, ficam isentas do pagamento do imposto sobre serviços.

Art. 2º – A isenção de que trata o artigo anterior, não desobriga as empresas de efetuarem o desconto na fonte, nos termos dos artigos 60 a 64 da Lei 11.858/75, bem como do pagamento do imposto predial e territorial urbano, das taxas e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 3º – A concessão de tal favor fiscal deverá ser solicitada pela empresa, através de requerimento ao Secretário de Finanças.

Art. 4º – Farão jus à isenção as empresas que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I – Manter enterramentos tipo popular, nunca superior a 1,0 (uma) UFR, incluindo todas as despesas;
- II – Possuir veículos em condição de efetuar os serviços;

III — Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços de transporte do corpo do local, para o serviço de Verificação de Óbito ou Necrotério Público e após a necropsia para o cemitério predefinido pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 1 de agosto de 1979

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Prefeito

Antonio Carlos Bastos Monteiro
Secretário de Finanças

Heraldo R. de Andrade Lima
Secretário de Saúde